

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
 Minas Gerais ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Recursos Humanos

Processo nº 3040.01.0002770/2021-98

EMATER-MG / CONTROLADORIA
K0001.2.06112019.00
LIGAÇÃO:
—
VENC. 03 / 08 / 2026
GESTOR DEPRE- Marinalva

050821

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A BRASIL EDUCAÇÃO S.A - UNA BELO HORIZONTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG, com sede na Av. Raja Gabáglia, nº 1626, Gutierrez, Belo Horizonte-MG, CEP 30.441-194, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, doravante simplesmente denominada **EMATER-MG**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Cláudio Augusto Bortolini, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 19.772.616 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 731.231.619-00, residente em Belo Horizonte-MG, e a **BRASIL EDUCAÇÃO S.A - UNA BELO HORIZONTE**, entidade educacional de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.257/0001-78 e Inscrição Estadual isenta, localizada à Rua Aimorés, nº 1451-A, Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP 30140-071, doravante simplesmente denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por sua Líder Administrativo, Aline Raquel Moreira, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade nº MG 13.208.806, e inscrita no CPF sob o nº 064.071.586-99, residente em Belo Horizonte - MG, resolvem celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG (RILC) suas alterações e nas demais normas aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando a realização de estágio curricular não obrigatório, remunerado, a ser concedido pela EMATER-MG aos alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, objetivando contribuir na formação e capacitação de estudantes, levando-os ao conhecimento prático das áreas afins da extensão rural no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas de estágio não obrigatório remunerado a ser ofertado está condicionado à demanda e às condições financeiras e orçamentárias da EMATER-MG

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1 – Para realização do estágio, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, entre o estudante/estagiário e a EMATER-MG, com interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Art. 3º, II, da Lei nº 11.788/08;

2.2. O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

2.3 – Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os estagiários e a EMATER-MG, nos termos do que dispõe o Art. 3º, caput, da Lei nº 11.788/08.

2.4 – As partes se obrigam por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito deste convênio, a cumprir, na íntegra, o disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), que desde já declaram conhecer e com a qual declara concordam.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. - da EMATER-MG:

- I – Respeitar a jornada de atividades, ou os prazos das tarefas determinadas e planejadas, inclusive no que tange ao horário escolar;
- II – Ofertar condições que proporcionem a experiência profissional específica de formação do estagiário;
- III – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IV – Encaminhar, em prazo não superior a seis meses, à Instituição de Ensino relatório sobre as atividades, desempenho e aproveitamento do estagiário, e também na conclusão do estágio e, se for o caso, na rescisão antecipada do Termo de Compromisso do Estágio;
- V – Conceder ao estagiário a redução da carga horária de estagio para metade, nas datas de avaliação de aprendizagem periódicas ou finais previstas no calendário escolar, assegurando assim, o bom desempenho do estudante no curso;
- VI – Segundo Art. 13, da Lei nº 11.788/08, no caso de estágio não obrigatório, conceder ao estagiário recesso, remunerado, de 30 dias a cada 12 meses de estágio ou proporcional ao período de estágio.
- VII – Em conforme ao Art. 14º da, Lei nº 11.788/08, aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e a segurança no trabalho;
- VIII – Contratar Apólice de Seguros que acobertará o estagiário durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;
- IX – Pagar a Bolsa Estágio e o Auxílio-transporte de acordo com o previsto na legislação, na Cláusula Sétima, no Termo de Compromisso e nos Normativos internos da empresa;
- X – Fornecer, ao final do estágio, declaração de estágio.
- XI – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

3.2 – da INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- I – Avaliar e orientar o Estagiário, nos termos das respectivas normas internas, currículos e projetos pedagógicos;
- II – Comunicar à EMATER-MG as datas de realizações de atividades escolares ou acadêmicas, previstas no calendário escolar;
- III – Fornecer à EMATER-MG sempre que solicitado atestado de matrícula e frequência do estagiário;
- IV – Exigir tanto da EMATER-MG, quanto do estagiário, apresentação periódica em prazo não superior de 6 meses relatório das atividades;
- V – Disponibilizar professor-orientador para acompanhar efetivamente o estágio, vistoriando os relatórios das atividades desenvolvidas;
- VI – Fornecer declaração de que se trata de estágio obrigatório ou não obrigatório conforme Artigo 2º em seus parágrafos 1º e 2º;
- VII – indicar à EMATER-MG, em data previamente negociada, a relação de estudantes em condições reais de realizarem estágio, assim entendido aqueles que preencham os requisitos constantes na cláusula primeira deste instrumento e que já estejam de posse dos conhecimentos básicos para o desenvolvimento das atividades a que se destinam como estagiários;
- VIII – Firmar, como interveniente, o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE;
- IX – Exigir do Estagiário as seguintes obrigações, que também devem constar no TCE:
 - a) Cumprir a programação de atividades de estágio aprovada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO primando pela eficiência, exatidão, inovação e responsabilidade na execução;

- b) Respeitar e preservar as normas internas da EMATER-MG, guardando sigilo sobre informações de caráter privado nela obtidas, abstendo-se de prejudicar o bom nome, a imagem e/ou a confiança interna e pública da mesma, nos termos da lei;
- c) Comunicar à EMATER-MG e à INSTITUIÇÃO DE ENSINO eventuais alterações nas atividades, plano de estágio ou outras que repercutam no objetivo do Estágio.
- d) Informar a EMATER-MG quaisquer alterações ocorridas no transcurso da sua atividade escolar, tais como interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula ou transferência de instituição de ensino;
- e) Cumprir a jornada diária;
- f) Entregar toda a documentação legalmente exigível para a EMATER-MG, em especial o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, em até 15 (quinze) dias após o início do estágio. A não entrega dos documentos poderá acarretar a imediata rescisão do contrato de estágio.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, após não poderá ser prorrogado, mas deve ser feito um novo Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

5.1 – O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a EMATER-MG, sendo os efeitos remuneratórios pagos por força do que dispõe o inciso IX, do item 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento, considerados tão-somente e para todos os fins de direito, como bolsa de complementação educacional, nos termos do Art. 12, da Lei nº 11.788/08.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação da parte interessada à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.2 – O descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui ajustada, dará à parte prejudicada o direito de rescindir imediatamente o presente convênio, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA BOLSA

7.1 – A EMATER-MG se compromete a pagar ao estagiário, a título de bolsa, a importância mensal **R\$646,49 (seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos)** no caso de ensino superior e **R\$ 487,92 (quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)** para ensino médio e médio técnico- profissionalizante;

7.2 – O Auxílio-transporte concedido será equivalente a **30%** (trinta por cento) do valor da bolsa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – À conta da dotação orçamentária: **A 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 10 1.0**, **B 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 74 1.0** e **C 3041 20 122 701 2417 0001 31 90 11 60 1.0**, para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – Este convênio será publicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, através do seu portal www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite_pagina_interna&id+19984.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte–MG para dirimir as questões oriundas deste convênio, quando às mesmas não for possível a solução amistosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONVÊNIO

11.1 – Para coordenar, acompanhar e supervisionar a execução deste instrumento, a EMATER-MG designa desde já a servidora de seu quadro de pessoal: Marinalva Olívia Martins Soares, matrícula 10084-4 e CPF 592.778.156-04.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2021

Cláudio Augusto Bortolini

Diretor Administrativo e Financeiro da Emater-MG

Aline Raquel Moreira

Líder Administrativo da Brasil Educação S.A - UNA Belo Horizonte

Testemunhas:

Marinalva Olívia Martins Soares

CPF: 592.778.156-04

Melina Saturnino Souza

CPF: 099.204.756-02



Documento assinado eletronicamente por **ALINE RAQUEL MOREIRA, Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MELINA SATURNINO SOUZA, Empregado**, em 30/07/2021, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marinalva Olivia Martins Soares, Servidor(a) Público (a)**, em 03/08/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Augusto Bortolini, Diretor (a)**, em 03/08/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31894567** e o código CRC **8DC890DE**.